CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 84
SERVIDOR
MAT.
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 25/2010.

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

EMENTA: **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos com sinais sonoros nas saídas das garagens das edificações comerciais e residenciais do município de Salvador."**

RELATOR: VEREADOR ALBERTO BRAGA

PARECER

No que tange o projeto em análise é indescritível salientar a excelente ideia manifestada pelo ilustre Edil quando dá instalação de equipamentos com sinais sonoros nas saídas das garagens das edificações comerciais e residenciais do município de Salvador visando promover a qualidade de vida dos cidadãos soteropolitanos, em especial os portadores de deficiência visuais. Contudo, o projeto em análise está em conflito no que tange duplicidade, pois observando-se o critério cronológico e temático já existem em nossa cidade duas leis municipais – a Lei 4.022 de 18 de setembro de 1989 e a Lei 8.379 de 12 de dezembro de 2012 – que versam similarmente sobre o tema em questão:

"Lei 4022/89: Dispõe sobre a colocação de dispositivos de sinalização sonora e visual em edificações e dá outra providências."

Lei 8.379/12: Dispõe sobre a Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências:

Art. 56. Os acessos aos estacionamentos e garagens deverão atender as seguintes condições:....."

Sugere-se uma nova análise técnica das duas leis citadas acima para efetiva inclusão da proposta do edil visando a promoção da qualidade de vida dos portadores de deficiência visual e demais cidadãos da cidade do Salvador. Por tal entendimento, opinamos pela Rejeição **do Projeto de Lei 25/2010.**

É o parecer,

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2013

ALBERTO BRAGA
Relator